

REGULACÃO Nº 173

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade ao que ficou decidido em sua sessão de hoje

RESOLVE

aprovar o Calendário Eleitoral para o PLEBISCITO que será realizado em diversas localidades do Estado

Dia 20 de abril - Terça Feira

- 1 - Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes das pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor as Mesas Receptoras. Obs. (serão consideradas as indicações feitas para as eleições de 1974)
- 2 - A partir desta data, os Tribunais Eleitorais deverão permanecer abertos nos sábados, domingos e feriados.

Dia 21 de abril - Quarta Feira

- 1 - Data da recepção dos nomes das Mesas Receptoras pelo Tribunal Eleitoral.

Dia 23 de abril - Sexta Feira

- 1 - Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral e em audiência pública a falta de voto (L) em no município quando o título não constar tal circunstância (§ 2º do art. 1º da Resolução nº 173, do T.R.E.)

Dia 24 de abril - Sábado

- 1 - Data em que há 14 horas de audiência pública para proclamar o resultado do plebiscito após o voto no Plebiscito, comunicando-se ao T.R.E.
- 2 - Data em que deverão ser designados os locais de votação e da recepção pelo Juiz Eleitoral em audiência pública das Mesas Receptoras de voto. Obs. (os locais e os membros das Mesas Receptoras, quando possível, deverão ser os mesmos das eleições de 1974).

RESOLUÇÃO Nº 176 - Cont. 2/

Dia 23 de abril - Domingo

- 1 - Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros da Mesa Receptora (Cod.art. 121).
- 2 - Encerramento do prazo para os Membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Cod.art. 120 § 4º).

Dia 25 de abril - Segunda Feira

- 1 - Encerramento do prazo para o Juiz comulcar ao Tribunal Regional Eleitoral as nomeas dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Apuradora (Cod.art. 39).
- 2 - Encerramento do prazo para o Juiz comulcar aos chefes das Repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cod.art.137).

Dia 27 de abril - Terça Feira

- 1 - Data a partir da qual e até 48 horas depois do plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançavel, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduta (Cod.art. 236).

Dia 29 de abril - Quinta Feira

- 1 - Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado a votação (Cod.art. 133).
- 2 - Inicio do prazo de validade da salvo conduta expedido pelo Juiz Eleitoral (C. E. art.236 paragrafo unico).

Dia 30 de abril - Sexta Feira

- 1 - Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cod.art.133, § 2º).

Dia 1º de maio - Sabado

- 1 - Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprouários para serem desanotados.

Cont./

Dia 2 de maio - Domingo

às 7 horas

- 1 - Instalação da seção (Cod.art. 142).

às 8 horas

- 2 - Início do recebimento dos votos (Cod.art.144)

às 17 horas

- 3 - Encerramento da votação (Cod.art.144 e 153).

Dia 3 de maio - Segunda Feira

- 1 - Início da apuração (Cod.art. 159).

- 2 - Data em que, até às 12 horas, o Juiz deverá comparecer ao Tribunal Regional

1) Moral as seções que não puderam ser realizadas e plebiscito.

Dia 4 de maio - Terça Feira

- 1 - Término do período de validade da seção conduzida pelo Juiz Eleitoral
residente na Mesa Recaptora (Cod. art. 236, parágrafo único).

- 2 - Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser suscitado em
qualquer caso de fraude ou de violação de qualquer criminalidade
definida no artigo 124, inciso I, ou ainda, por decisão da Mesa Recaptora (C.
E. art. 236).

- 3 - Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas Juntas
eleitorais (Cod.art. 159).

Dia 5 de maio - Quarta Feira

- 1 - Encerramento do prazo para as Juntas eleitorais apresentarem os trabalhos de apuração
plebiscito requerer justificativa (Cod. art.129, § 4º).

- 2 - Data em que o Juiz deverá arquivar cópia da Ata Final para exame dos Partidos.

Dia 6 de maio - Quinta Feira

- 1 - Encerramento do prazo para a reclamação dos Partidos

- 2 - Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações dos Partidos

Dia 7 de maio - Sexta Feira

- 1 - Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional e
leitoral Cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

RESOLUÇÃO Nº 176 - Cont./A

Dia 2 de maio - Junta Federal

2 - Prolongamento do prazo para a realização do Plebiscito nas regiões onde não se realizou.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM CUIABÁ, 20

de maio de 1975.

DES. JERÔNIMO DE ALMEIDA BENEVIDES

- Presidente

DES. JOÃO JOSÉ PEREIRA

- Vice Presidente

DES. JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DES. JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DES. JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DES. JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DES. JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Inocencio

Proc. Reg. Eleitoral